

**RETIFICAÇÃO II**  
**ADMISSÃO/ RENOVAÇÃO DA GRATUIDADE EDUCACIONAL**  
**EDITAL 2020 - ANO LETIVO 2021**

Senhores (as) pais, e/ou responsáveis,

A **Associação Propagadora Esdeva** sediada na Rua dos Timbiras, 519, Bairro Funcionários, Belo Horizonte, e inscrita no CNPJ 21.562.368/0001-13, mantenedora do Colégio Arnaldo – Funcionários, Colégio Arnaldo – Anchieta, Colégio Cristo Redentor, - Academia, Colégio Verbo Divino, Creche Nosso Abrigo e **Colégio Sagrado Coração de Maria – Pará de Minas**, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento do Colégio, torna público o edital único para o processo de concessão da Gratuidade Educacional para o ano de 2021.

ESTABELECE:

**DA FINALIDADE**

**Art. 1º** - A Associação Propagadora Esdeva, entidade mantenedora do Colégio Arnaldo – Funcionários, Colégio Arnaldo – Anchieta, Colégio Cristo Redentor, - Academia, Colégio Verbo Divino, Creche Nosso Abrigo e **Colégio Sagrado Coração de Maria – Pará de Minas**, ofertará bolsas de estudos aos alunos/candidatos no Programa de Gratuidade Educacional, seguindo as normas que regulamentam a concessão de bolsas de estudo em entidade beneficente de assistência social com preponderância na área da Educação, conforme Lei 12.101, de 27 de novembro de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 22 de maio de 2014 e Portaria Normativa Nº 15, de 11 de agosto de 2017.

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art.2º** - A concessão da gratuidade de que trata este edital refere-se aos alunos (as) regularmente matriculados (as), w, dependerá da disponibilidade de vagas, recurso financeiro da mantenedora, das demandas e decisões do Conselho Deliberativo.

**Art.3º** - O candidato que não atender aos critérios estabelecidos em todo o edital poderá ser reavaliado pela assistente social e receber ou não a deliberação do Conselho Deliberativo.

I – Caso o candidato receba a negativa de deliberação ou indeferimento somente poderá participar do Processo de Bolsas no ano seguinte.

**DOS REQUISITOS BÁSICOS**

**Art. 4º** - Para que o pedido seja analisado, há necessidade de atendimento a todos os requisitos descritos a seguir:

I - critérios de perfil socioeconômico exigido no art.14 da Lei nº 12.101 de 27/11/2009;

II - critérios previstos no art. 33 do Decreto Nº 8.242 de 23/05/2014;

III – critérios previstos na Portaria Normativa Nº 15, 11/08/2017.

IV - **formulário de solicitação de bolsa de estudo** integralmente preenchido, legível e assinado pelo responsável financeiro disponível no link [www.colegioberlaar.com.br](http://www.colegioberlaar.com.br) .

V - O atendimento do responsável pelo aluno se dará pela Assistente Social em horários previamente agendados pela família através do link e-mail: [servicosocial.cscm@redeverbita.com.br](mailto:servicosocial.cscm@redeverbita.com.br) conforme agenda a ser observada no art. 17º deste edital.

VI - cópias legíveis dos documentos relacionados no art.14 deste edital;

VII - O prazo e o local previstos neste edital, art.17º (**Dos Prazos**), devem ser observados e respeitados;

VIII - O responsável pelo aluno deverá estar adimplente com o colégio.

IX - Os alunos já matriculados no colégio podem participar do Processo Seletivo, sendo que será analisado seu desempenho acadêmico durante o ano vigente no colégio.

### **ABRANGÊNCIA**

**Art. 5º** - Poderão participar do processo seletivo de que trata este edital:

I – alunos regularmente matriculados nos colégios, no ano de 2020;

II – alunos ingressantes para o ano letivo de 2021.

**Parágrafo único** – Os candidatos só poderão participar do processo, se preenchidos os requisitos estabelecidos no artigo 4º.

### **DA INSCRIÇÃO**

**Art. 6º** - O candidato deverá atender aos requisitos previstos no art.4º deste edital.

**Art. 7º** - O candidato deverá entregar o formulário socioeconômico, devidamente preenchido e assinado, acompanhado da documentação exigida, no período informado no Art 17º (**Dos Prazos**) deste edital.

**Parágrafo único** - O formulário estará disponível no site [www.colegioberlaar.com.br](http://www.colegioberlaar.com.br)

### **DO PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO**

**Art. 8º** - Caberá à Assistente Social e à Comissão Avaliadora de Bolsas selecionar os alunos que melhor atendam aos critérios de concessão das bolsas de estudo, regulamentados neste edital; **observado o limite da disponibilidade orçamentária destinada ao Programa de Gratuidade Educacional**, definido pela Mantenedora – Associação Propagadora Esdeva – em concordância com a Direção Geral do colégio.

**Art. 9º** - A assistente social poderá realizar visita domiciliar, caso necessário.

**Art. 10º** - Havendo qualquer dúvida quanto à documentação apresentada, poderá ser solicitada a apresentação de outros documentos comprobatórios que contribuam para a decisão da Comissão e que não estejam relacionados neste edital.

**Art. 11º** - Caberá à Comissão de Bolsas indeferir os pedidos dos alunos que não se enquadrem nas condições exigidas neste edital e classificar os demais, a eles concedendo benefício, conforme os critérios estabelecidos.

**Parágrafo único** - Caso haja um grande número de alunos que preencham os requisitos exigidos, a Comissão de Bolsas poderá limitar, de acordo com a disponibilidade orçamentária, os selecionados, dando preferência àqueles de menor renda familiar *per capita*, melhor rendimento acadêmico e, como demais critérios, maior despesa comprovada, com doença.

**Art. 12º** - São critérios de indeferimento:

- I - indisponibilidade orçamentária;
- II – indisponibilidade de vaga para bolsista no(a) turno/série/ano pretendido(a);
- III – bens e patrimônio incoerentes com a renda apresentada;
- IV – incoerência entre a renda descrita no formulário e a comprovada pelos documentos;
- V - não enquadramento nos critérios previstos no art.4º deste edital;
- VI - pendências financeiras relativas ao aluno junto ao colégio;
- VII - não atendimento da documentação apresentada como previsto no art.14 deste edital;
- VIII - não assinatura ou ilegibilidade do formulário preenchido;
- IX - dados incoerentes, como, por exemplo, despesas mensais acima da renda bruta mensal, despesas descritas que não estejam todas comprovadas, exceto alimentação e transporte; não comparecimento do responsável a entrevista agendada com a Assistente Social;
- X – reprovação no ano de 2020 (condicionada à análise da comissão avaliadora de bolsas).

#### **GRATUIDADE EDUCACIONAL**

**Art. 13º – A Gratuidade Educacional** se destina ao aluno que se enquadrar na condição socioeconômica, prevista na legislação vigente e nas normas estabelecidas por este Edital. O percentual será de 50% ou 100% do valor das mensalidades, concedido conforme perfil socioeconômico e disponibilidade orçamentária.

§ 1º - A bolsa concedida terá validade apenas para o ano letivo de 2021 vigorando da 1ª até a 12ª parcela da anuidade e poderá ser reavaliada/revisada a qualquer tempo durante sua vigência.

§ 2º - Em meados do ano letivo de 2021, o responsável pelo aluno deverá submeter-se a novo processo de concessão para o ano seguinte, nos termos das normas que vierem a se tornar públicas.

**Parágrafo único – A bolsa de estudo não será acumulada com outro desconto.**

#### **DA CONCESSÃO**

**Art. 14º** - A bolsa a ser concedida não se constitui em obrigatoriedade para a mantenedora e não gera nenhum direito adquirido para o seu beneficiário.

**Parágrafo único – Fica a critério da escola a definição do(a) ano/série/turno, para as bolsas a serem concedidas.**

#### **DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS**

**Art. 15º** - Todos os documentos relacionados abaixo deverão ser entregues em **cópia legível** juntamente com o **Formulário Socioeconômico** devidamente preenchido, legível, assinado e sem rasuras no momento da entrevista com a Assistente Social.

**1 - Carta justificando a solicitação de bolsa de estudo**, acompanhada de boletim escolar do aluno. O aluno veterano deverá trazer o último boletim do ano em curso. O aluno ingressante deverá trazer o último boletim do ano anterior e o boletim do ano em curso;

## **2-COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO**

- Carteira de Identidade ou Certidão de Nascimento dos menores de 18 anos;
- CPF de todos os maiores de 18 anos; caso não tenha o CPF impresso ou em qualquer documento oficial, favor imprimir no site da Receita Federal. <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp> .
- Termo de guarda, tutela ou adoção;
- Certidão de casamento ou documento equivalente das pessoas que residem com o(a) candidato(a);
- Pais separados deverão apresentar o termo de separação, homologado pelo Juiz de Direito ou, em caso de separação extrajudicial, declaração, sob as penas da lei, assinada pelas partes, com duas testemunhas atestando a separação (anexar cópia do RG das testemunhas);
- Em caso de pais falecidos, apresentar atestado de óbito;
- Comprovante de endereço ou declaração de moradia no endereço informado (caso o comprovante de endereço não esteja em nome da família). No último caso, apresentar declaração de moradia com a assinatura de duas testemunhas e firma reconhecida em cartório.
- Comprovante do Cadastramento para Programas do Governo Federal – CADÚNICO (para as famílias cadastradas). Disponível no link: [https://meucadunico.cidadania.gov.br/meu\\_cadunico/](https://meucadunico.cidadania.gov.br/meu_cadunico/) ou quando retomadas as atividades presenciais da regional de referência.
- Carteira de trabalho atualizada (cópia da folha de foto e identificação – frente e verso – da página com o último contrato de trabalho, da página seguinte em branco e da última alteração de salário).

## **3- TODOS OS MEMBROS DO GRUPO FAMILIAR MAIORES DE 18 ANOS DEVEM APRESENTAR:**

- Veículo – Caso algum membro que resida no domicílio do(a) candidato(a) seja proprietário(a) de veículo, apresentar cópia do CRLV – Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo, comprovante do pagamento de financiamento, se houver, seguro particular do automóvel e IPVA.
- No caso de não possuir veículo apresentar Certidão Negativa de Propriedade de Veículo que deverá ser obtida no site <https://www.detran.mg.gov.br/veiculos/certidao-negativa-de-propriedade>.
- Comprovante de endereço no nome de todos os maiores de 18 anos que residem com o(a) candidato(a).

## **4-COMPROVANTE DE DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA – PESSOA FÍSICA** (de todas as pessoas maiores de 18 anos que residem com o(a) candidato(a) à Gratuidade Educacional).

- Cópia completa da última Declaração de Imposto de Renda – DIRPF – Pessoa Física do exercício de 2020, ano-base 2019, com todas as páginas e respectivo recibo de entrega, de todos os membros da família que residem com o(a) candidato(a) e que estejam obrigados a apresentá-la.

- Os membros da família com idade superior a 18 anos, que não foram obrigados a apresentar a DIRPF, deverão apresentar comprovante de consulta à Restituição de Imposto de Renda, que pode ser obtido no endereço eletrônico <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/ConsRest/Atual.app/paginas/index.asp>.

## **5- COMPROVANTE DE RENDA**

### **5.1- No caso de trabalhador de instituição privada ou pública:**

- Carteira de trabalho atualizada (cópia da folha de foto e identificação – frente e verso – da página com o último contrato de trabalho, da página seguinte em branco e da última alteração de salário).
- Cópia do comprovante de rendimento/salário (contracheques) dos últimos 3 meses. Caso receba comissão/hora extra/gratificação, apresentar comprovação dos 6 últimos meses.

### **5.2- No caso de trabalhador(a) doméstico(a):**

- Carteira de trabalho atualizada (cópia da folha de foto e identificação – frente e verso – da página com o último contrato de trabalho, da página seguinte em branco e da última alteração de salário).
- Carnê do INSS com recolhimento dos últimos três meses.
- Cópia do comprovante de rendimento/salário (contracheques) dos últimos 3 meses. Caso receba comissão/hora extra/gratificação, apresentar comprovação dos 6 últimos meses.
- E-Social onde consta o valor do salário bruto (ou seja, sem os descontos).

### **5.3- No caso de trabalho informal (sem carteira assinada):**

- Cópia da carteira de trabalho profissional (cópia da folha de foto e identificação – frente e verso – da página com o último contrato de trabalho, da página seguinte em branco).
- Declaração do empregador informando o rendimento mensal do(a) trabalhador(a) dos últimos três meses ou declaração de próprio punho do(a) trabalhador(a) com firma reconhecida em cartório.
- Pesquisa emitida pelo INSS de contribuições previdenciárias e vínculos empregatícios – CNIS/Cadastro Nacional de Informações Sociais. Obtida no site <https://meu.inss.gov.br/> ou nas agências da Previdência Social, ou

### **5.4- No caso de autônomos e profissionais liberais:**

- Cópia da carteira de trabalho profissional (cópia da folha de foto e identificação – frente e verso – da página com o último contrato de trabalho, da página seguinte em branco).
- Apresentar Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (Decore), dos três últimos meses, emitida somente por contador ou técnico contábil (com o número de registro do profissional no CRC).
- Pesquisa de CPF com CNPJ vinculado. Solicitar essa pesquisa, pessoalmente, à RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no endereço: Av. Olegário Maciel, 2.360 – Bairro Santo Agostinho – Belo Horizonte/MG. Caso conste na

pesquisa a propriedade de alguma empresa e esta esteja inativa, apresentar declaração de Imposto de Renda pessoa jurídica inativa, ano-base 2018/exercício 2019 e ano-base 2019/exercício 2020 (cópia).

- Apresentar comprovação de recolhimento de INSS, referente ao mesmo período, compatível com a renda declarada.
- Extratos bancários dos últimos 6 meses, da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas.
- Os taxistas deverão apresentar declaração emitida pela BHTRANS para fins de comprovação de renda mensal dos 3 últimos meses.
- Os motoristas de aplicativos (UBER, Cabfy, 99, etc) deverão apresentar a declaração emitida pela empresa para fins de comprovação de renda mensal dos 3 últimos meses.
- Pesquisa emitida pelo INSS de contribuições previdenciárias e vínculos empregatícios – CNIS/Cadastro Nacional de Informações Sociais. Obtida no site <https://meu.inss.gov.br/> ou nas agências da Previdência Social, ou

#### **5.5- No caso de aposentadoria, pensão, auxílio doença, BPC e seguro desemprego:**

- Em caso de aposentadoria, pensão, auxílio doença e BPC, apresentar comprovante de proventos brutos emitido pelo INSS, disponível no site: site <https://meu.inss.gov.br/> – Extrato de Pagamento de Benefícios.
- No caso do seguro desemprego apresentar: cópia da carteira de trabalho profissional (cópia da folha de foto e identificação – frente e verso – da página com o último contrato de trabalho, da página seguinte em branco); apresentar documento de entrada no seguro, com valor das parcelas a serem percebidas e, quando houver, extrato de recebimento da parcela emitida por agência bancária. Apresentar também o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho.

#### **5.6- No caso de sócio(a) ou dirigente de empresa ou microempresa:**

- Cópia da carteira de trabalho profissional (cópia da folha de foto e identificação – frente e verso – da página com o último contrato de trabalho, da página seguinte em branco).
- Cópia completa da última Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – DIRPJ e declaração feita por contador (com o número de registro do profissional no CRC). As pequenas empresas que são isentas de balanço patrimonial deverão apresentar balanço contábil, assinado pelo contador, em que conste o número do profissional no CRC e contrato social da empresa.
- Decore; Pró-labore.
- Declaração do Simples Nacional do MEI (DASN-SIMEI).
- Declaração Anual de Faturamento dos últimos 12 meses.
- Contrato Social da Empresa.
- Comprovação do INSS com recolhimento dos últimos 3 meses.
- No caso de empresas baixadas, apresentar Certidão de Baixa emitida pela Secretaria da Receita Federal – SRF.
- No caso de empresas inativas, apresentar cópia da Declaração de Inatividade enviada à SRF (Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica – DSPJ e/ou Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais – Defis).

**5.7- No caso de rendimento proveniente de pensão alimentícia ou auxílio financeiro de terceiros:**

- Documento comprobatório de recebimento da pensão alimentícia ou auxílio financeiro de terceiros (contracheque, extrato bancário e outros). Ou,
- Em caso de auxílio financeiro/pensão fornecida por acordo verbal, apresentar declaração assinada pela parte cedente onde conste o valor da pensão paga com firma reconhecida em cartório.
- Caso não receba pensão alimentícia, emitir declaração de próprio punho com os dados do genitor e do Responsável legal pelo aluno, com firma reconhecida em cartório.

**5.8- No caso de condição de familiar desempregado:**

- Cópia da carteira de trabalho profissional (cópia da folha de foto e identificação – frente e verso – da página com o último contrato de trabalho, da página seguinte em branco).
- Pesquisa emitida pelo INSS de contribuições previdenciárias e vínculos empregatícios – CNIS/Cadastro Nacional de Informações Sociais. Obtida no site <https://meu.inss.gov.br/> ou nas agências da Previdência Social, ou
- Consulta ao Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – Caged (obtida no Ministério do Trabalho – Rua Curitiba, 832, Centro) Contato: (31) 3270 6100.
- Apresentar a rescisão contratual.
- Declaração informando o tempo em que se encontra fora do mercado formal de trabalho e como tem se mantido, com firma reconhecida em cartório.
- Pesquisa emitida pelo INSS de contribuições previdenciárias e vínculos empregatícios – CNIS/Cadastro Nacional de Informações Sociais. Obtida no site <https://meu.inss.gov.br/> ou nas agências da Previdência Social, ou

**5.9- No caso de rendimento de aluguel ou arrendamento de bens móveis e imóveis:**

- Declaração informando os bens alugados e os valores mensais recebidos pelo arrendamento ou aluguel.
- Contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos.

**5.10- No caso dos maiores de 18 anos que nunca trabalharam:**

- Cópia da carteira de trabalho profissional (cópia da folha de foto e identificação – frente e verso – das páginas em branco) e declaração de próprio punho com firma reconhecida em cartório, declarando sua situação.
- Pesquisa emitida pelo INSS de contribuições previdenciárias e vínculos empregatícios – CNIS/Cadastro Nacional de Informações Sociais. Obtida no site <https://meu.inss.gov.br/> ou nas agências da Previdência Social, ou

**5.11- No caso de estágio, monitoria e/ou pesquisa:**

- Estágio e/ou monitoria: contrato ou declaração do local onde desempenha a atividade com período de vigência e respectiva remuneração.

- Pesquisa: declaração do professor ou extratos de pagamentos dos órgãos de fomento (CNPq, Capes etc.), contendo período de vigência e respectiva remuneração.

**5.12- No caso de benefícios sociais (políticas públicas):**

- As famílias atendidas pelo Programa Bolsa Família, Auxílio Emergencial ou outros devem entregar o extrato bancário de pagamento do benefício do último mês recebido.

**5.13- No caso de renda agregada (AJUDA DE FAMILIARES E TERCEIROS):**

- As famílias deverão apresentar declaração de próprio punho com registro em cartório da assinatura do(a) doador(a) e constando o valor da ajuda recebida e cópia do RG do doador.

**5.14- No caso de atividade rural:**

- ITR (Imposto Territorial Rural), em caso de proprietários rurais – referente ao último exercício (acompanhado de recibo e entrega).
- Comprovante de rendimentos da atividade rural.

**6- COMPROVANTES DE DESPESAS DA FAMÍLIA (que residem com o(a) candidato(a) à Gratuidade Educacional)**

- Moradia – Contrato de locação, pagamento de aluguel, amortização de casa própria (SFH), condomínio, luz, telefone (fixo + celular), água e IPTU. No caso de imóvel cedido, apresentar a Declaração de Próprio Punho do proprietário registrado em cartório anexado ao IPTU.
- Estudante que reside em república deverá apresentar o Contrato de Aluguel acompanhado do recibo e declaração em que conste o número de moradores da república com a assinatura e RG de cada um.
- Instrução/Educação – Pagamento de mensalidades escolares, comprovantes de bolsa de estudo ou crédito educativo.
- Saúde – Pagamento de plano de saúde, receita de medicamentos de uso contínuo, laudo médico (somente se houver caso de doença na família).
- Transporte – Pagamento de transporte escolar do estudante e irmãos menores de 18 anos.

**Art.16º-** Após análise dos documentos apresentados, a comissão poderá solicitar documentos complementares para avaliação, sendo de responsabilidade do requerente apresentá-los em prazo estipulado pela Assistente Social.

**DOS PRAZOS**

**Art. 17º -** O cronograma para preenchimento e entrega de formulários, documentação e resultados seguirá a tabela abaixo:

**Cronograma**

**Colégio Sagrado Coração de Maria – Pará de Minas**



Publicação Edital	25/11/2020
<b>Novas solicitações bolsas alunos veteranos</b>	
Envio de Documentos	25/11/2020 a 03/12/2020
Análise dos documentos	08/12/2020 a 11/12/2020
Resultado	14/12/2020

Publicação Edital	25/11/2020
<b>Novas solicitações bolsas novos alunos</b>	
Envio de Documentos	25/11/2020 a 03/12/2020
Análise dos documentos	14/12/2020 a 18/12/2020
Resultado	22/12/2020

### DOS PEDIDOS DE REVISÃO

**Art. 18º** - Serão aceitos pedidos de revisão, no decorrer do ano, para as famílias que tiveram sua situação socioeconômica afetada, repercutindo diretamente nos padrões de qualidade de vida das mesmas.

**Parágrafo único** - Serão aceitas situações de desemprego, falência de estabelecimento próprio, acidentes, incêndios, doenças, óbito e nascimento, membros da família ingressando no nível superior e situações de calamidade que possam ser comprovadas.

A análise dos pedidos de revisão estará sujeita a disponibilidade orçamentária.

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 19º** - A inscrição do responsável pelo aluno para a participação no processo seletivo implica a aceitação das normas deste Edital.

**Art. 20º** - Em nenhuma hipótese, serão recebidos pedidos de bolsa fora do prazo estabelecido neste Edital.

**Art. 21º** - O responsável pelo aluno declarará, sob as penas da lei, que as informações por ele prestadas são verdadeiras, sujeitando-se, na hipótese de apuração de falsidade, à exclusão do processo seletivo ou imediato cancelamento da bolsa de estudos, caso venha a ser contemplado, bem como ao pagamento do valor correspondente ao desconto **indevidamente** recebido.

**Art. 22º** - A bolsa poderá ser cancelada em caso de baixo rendimento acadêmico e/ou indisciplina. Cancelamento condicionado à análise da comissão avaliadora de bolsas.

**Art. 23º** - O Serviço Social não fará empréstimo ou devolução de qualquer documento apresentado, a não ser que a via entregue tenha sido original;

**Art. 24º** - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 18 de novembro de 2020.

**PUBLIQUE-SE**

---

**Jan Zbigniew Czujak, SVD**  
**Tesoureiro**